



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **ANEXO 16**

### **DIRETRIZES DE ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

### **1 INTRODUÇÃO**

- 1.1** Este ANEXO estabelece as diretrizes e condições que definem o acesso da CONCESSIONÁRIA ao sistema elétrico de distribuição a fim de executar o CONTRATO, bem como outras condições de faturamento.
- 1.2** Nos casos eventualmente omissos, aplicam-se, no que for cabível, as regras, prazos e procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica, em especial nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e as disposições da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, ou normas que vierem a substituí-la.

### **2 USO DOS POSTES DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**

- 2.1** A CONCESSIONÁRIA deverá considerar que o uso dos postes sob a responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA para suporte dos ativos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA será proporcionado sem ônus.
- 2.2** O uso dos postes sob responsabilidade da EMPRESA DISTRIBUIDORA para suporte de equipamentos destinados ao desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá observar os limites e condições definidos no plano de ocupação da infraestrutura de distribuição da EMPRESA DISTRIBUIDORA que estiver em vigor.
- 2.3** A eventual cobrança pela EMPRESA DISTRIBUIDORA pelo uso de postes para o desenvolvimento de ATIVIDADES RELACIONADAS será ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA e não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **3 DA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- 3.1** O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA enviará à EMPRESA DISTRIBUIDORA os projetos de modernização, eficientização e expansão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme estabelecido nas subcláusulas abaixo, obedecendo aos Padrões e as Normas Técnicas de Projeto da EMPRESA DISTRIBUIDORA.
  - 3.1.1** A EMPRESA DISTRIBUIDORA analisará o projeto referido na Subcláusula 3, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovando-o ou não, e devendo, neste último caso, justificar sua não aprovação para que o MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA possa fazer os ajustes necessários.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

- 3.1.2** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias citado na Subcláusula 3.1.1 não havendo manifestação formal por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, a CONCESSIONÁRIA não será responsabilizada e não terá seu ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL impactado no PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente ao projeto citado na Subcláusula 3.1, observados os termos da cláusula 10.3.1 do CONTRATO que trata das Responsabilidades na Interface com a Empresa Distribuidora
- 3.1.3** A execução de uma requalificação (modernização e efficientização) do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com redução da carga instalada não necessita de manifestação ou aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, sendo a requalificação informada à EMPRESA DISTRIBUIDORA apenas com caráter informativo em até 30 (trinta) dias após a execução da intervenção.
- 3.1.4** Projetos com aumento da carga instalada necessitam de aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA antes da sua execução, salvo dispositivo contrário em norma técnica da EMPRESA DISTRIBUIDORA, respeitando-se os prazos previstos nas Subcláusulas 3.1.1 e 3.1.2.

### **4 CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

- 4.1** O MUNICÍPIO ou a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções (modernização e efficientização) realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 4.2** Após o recebimento das informações citadas na Subcláusula 2.1, a EMPRESA DISTRIBUIDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para sua validação, observado o seguinte:
- 4.2.1** Considerar-se-ão aprovadas as informações enviadas em caso de decurso do prazo estabelecido na Subcláusula 4.2 sem qualquer manifestação por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ainda que a EMPRESA DISTRIBUIDORA tenha feito a opção de não acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.
- 4.2.2** Somente serão aceitas manifestações de divergência ou de recusa que sejam devidamente fundamentadas, baseadas em normas técnicas e dados objetivos a respeito das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 4.2.3** Não existindo divergências fundamentadas, as informações serão necessariamente incorporadas à base de dados das PARTES e será utilizado para todas as finalidades voltadas à gestão dos SERVIÇOS e para o regramento de sua interface com o serviço de distribuição, em especial como base para o faturamento do consumo de energia elétrica utilizada na ILUMINAÇÃO PÚBLICA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

- 4.2.4** No caso de constatação de divergências, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incontroversos serão incorporados à base de dados das PARTES, na forma e para os fins previstos na Subcláusula anterior.
- 4.3** As informações incorporadas à base de dados das PARTES, conforme Subcláusula 4.2.3, até o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.
- 4.4** As informações incorporadas após o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês subsequente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.
- 4.5** A EMPRESA DISTRIBUIDORA será notificada a respeito do início dos procedimentos de atualização cadastral pela CONCESSIONÁRIA na Fase 0, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 4.6** Será facultado à EMPRESA DISTRIBUIDORA acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.

### **5 MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

- 5.1** O consumo mensal de energia elétrica destinada à iluminação pública deve ser apurado considerando as disposições estabelecidas no art. 24 da Resolução 414/2010 da ANEEL onde permite a CONCESSIONÁRIA quatro formas de apuração do consumo de energia elétrica: com medição da distribuidora, com medição amostral da distribuidora, com sistema de gestão de iluminação pública ou consumo por estimativa.
- 5.2** Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deve ser estimada com base nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, alternativamente, mediante acordo prévio entre a EMPRESA DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE, por meio de dados do fabricante do equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios acreditados por órgão oficial.
- 5.3** Os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS COM TELEGESTÃO deverão ser apresentados à EMPRESA DISTRIBUIDORA previamente a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO juntamente com o projeto técnico deste sistema de gestão para avaliação da EMPRESA DISTRIBUIDORA conforme disposições estabelecidas no art. 26 da Resolução 414/2010 da ANEEL;
- 5.4** Nos termos do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010, o tempo a ser considerado para consumo diário para Barreiras encontra-se definido pela Resolução Homologatória nº 2.590, de 13 de agosto de 2019.